

ATA DA 278ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 21/02/2022.

1 Às catorze horas do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois, realizou-
2 se por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 278ª
3 reunião da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo
4 Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES
5 004202/O, que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade
6 CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS
7 CRCES 010163/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NICOLAU BARBOSA CRCES
8 008020/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O,
9 Contador EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O e o Contador EDUARDO
10 TRESENA PORCHERA CRCES 021302/O, contando ainda com a presença do
11 Chefe de Fiscalização, Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES
12 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contador
13 CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador RONEY GUIMARAES
14 PEREIRA CRCES 006049/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
15 CRCES 018389/O, Contador JOSE CARLOS BRAVO ALVAREZ JUNIOR CRCES
16 009809/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador
17 KLAUS XAVIER DE OLIVEIRA CRCES 011491/O. Na ordem do dia, foram
18 julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS**
19 **DA SILVA. Número do processo: U-2021/000049 - Fato único:** Responder pela
20 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
21 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
22 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
23 2020/000387. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL
24 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III,
25 e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**
26 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA de 10 (dez) anuidades**
27 **no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) por ser reincidente em até 2**
28 **(dois) anos, por não ter efetuado o registro da empresa junto ao CRCES,**
29 **com base legal prevista no artigo 27, alínea "b", do Decreto-Lei 9295/46, com**
30 **art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e**
31 **com a Resolução CFC 1.605/20. E penalidade ética, com base legal prevista**
32 **no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "b"**
33 **e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46.**
34 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000178 - Fato único:**
35 **Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis**

36 obrigatórios (Exercício de 2019) de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por
37 meio o não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4157.
38 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
39 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
40 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
41 **penalidade disciplinar de MULTA de 01 (uma) anuidade no valor R\$ 503,00**
42 **(quinhentos e três reais), acrescida de 04/10 (quatro dez avos) R\$ 201,20**
43 **(duzentos e um reais e vinte centavos) aumentada ao dobro por ser**
44 **reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos, perfazendo o valor de**
45 **R\$ 1.408,40 (um mil quatrocentos e oito reais e vinte centavos), por deixar**
46 **de elaborar a escrituração contábil de 05 (cinco) clientes, com base legal**
47 **prevista no artigo 27, alínea "c", do Decreto-Lei 9295/46, com art. 56, inciso I,**
48 **alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e com a**
49 **Resolução CFC 1.605/20. E penalidade ética, com base legal prevista no item**
50 **20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57**
51 **da Resolução CFC 1603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado**
52 **por unanimidade. Número do processo: U-2021/000198 Fato único:** Manter
53 conduta inadequada explorando serviços contábeis através da emissão de notas
54 fiscais de serviços contábeis não possuindo autorização no CNAE de serviços
55 contábeis e não possuindo o registro cadastral da empresa ATIVO e regular junto
56 ao Conselho Regional de Contabilidade do ES, o que identificamos através da
57 Comunicação de Irregularidade 2021/000099 protocolada neste Regional em
58 21/06/2021. **Enquadramento:** Itens 15 a 19 do CEPC (NBC PG 01). **Decisão:**
59 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade ética, com**
60 **base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56,**
61 **inciso II, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do**
62 **DL 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000200 -**
63 **Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis de 05 (cinco) empresas, referente ao
64 exercício de 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
65 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (os itens da infração
66 fazem parte do Relatório de Fundamentação da Autuação - em anexo ao A.I.), o
67 que identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o
68 atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Itens
69 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
70 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
71 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
72 **Fato 02:** Elaborar a contabilidade de 04 (quatro) empresas, inobservando às
73 formalidades da escrituração contábil (especificar o item infringido), o que
74 identificamos por meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o
75 atendimento parcial a Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Itens
76 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Fato**
77 **03:** Deixar de firmar (assinar) as demonstrações contábeis de 01 (uma) empresa,
78 encerrada em 31/12/2019 constantes do Livro Diário nº01, o que identificamos por

79 meio do Agendamento Eletrônico CRCES nº4216 e o atendimento parcial a
80 Notificação CRCES nº2021/000181. **Enquadramento:** Item 4 alínea "a" do CEPC
81 (NBC PG 01) c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83.
82 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**
83 **Ética e Disciplina, a pedido do Conselheiro Relator.** Aprovado por
84 unanimidade. **De relato do Conselheiro Relator EDIMARCOS LUCHI. Número**
85 **do processo: U-2021/000011 - Fato único:** Descumprir o Programa de Educação
86 Profissional Continuada obrigatório do exercício de 2017, a pontuação mínima
87 obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada, infringindo, deste
88 modo, o disposto do item 4, 7 e 42A da NBC PG (R3) - Educação Profissional
89 Continuada, o que identificamos no Ofício nº459/2020 CFC-Direx.
90 **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
91 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 24 incisos I e V da
92 Res. CFC 1370/11, c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Decisão:** **Parecer do**
93 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
94 unanimidade. **Número do processo: U-2021/000179 Fato 01:** Deixar de
95 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
96 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes, o que
97 identificamos por meio o não atendimento ao Fiscalização Eletrônica através do
98 agendamento 4162. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
99 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil
100 e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Exercício de 2019) de 05
101 (cinco) empresas, o que identificamos por meio o não atendimento ao
102 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4162. **Enquadramento:** Art. 25,
103 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
104 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**
105 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 01, MULTA no valor de**
106 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 que equivalem R\$**
107 **201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), e ainda aumentada em dobro**
108 **por se tratar de reincidência ocorrida entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos,**
109 **totalizando a importância de R\$ 1.408,40 (mil quatrocentos e oito reais e**
110 **quarenta centavos), por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de**
111 **2019 de 05 (cinco) cliente/empresas exigidas pelo auto de infração, com**
112 **base legal prevista no artigo 27, alínea "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,**
113 **inciso I, alínea "a" e artigo 57 § 1º Inciso II e § 2º Inciso II, da Res. CFC**
114 **1603/20 e Resolução CFC 1605/20; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$**
115 **503,00 (quinhentos e três reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos) que**
116 **equivalem R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), e ainda**
117 **aumentada em dobro por se tratar de reincidência ocorrida entre 02 (dois) e**
118 **05 (cinco) anos, totalizando a importância de R\$ 1.408,40 (mil quatrocentos e**
119 **oito reais e quarenta centavos), por deixar de apresentar prova de**
120 **contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a**
121 **extensão da responsabilidade técnica perante a 05 (cinco)**

122 clientes/empresas, com base legal prevista no artigo 27, alínea "c", Decreto-
123 lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 § 1º Inciso II e § 2º
124 Inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20, que dispõe
125 sobre os valores das multas devidas ao CRC's para o exercício 2021. As
126 multas sobre os fatos 01 e 02 totalizam o valor de R\$ 2.816,80 (dois mil,
127 oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). E penalidade ética
128 unificada pelos fatos 01 e 02, com base legal prevista no item 20, alínea "b"
129 do CEPC (NBC PG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea "b" e art. 57 da
130 Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.
131 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2021/000180 - Fato 01:
132 Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis
133 obrigatórios (Exercício de 2019) de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por
134 meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica CRCES nº4168.
135 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
136 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG
137 2000. **Fato 02:** Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de
138 exercê-la, por exercer atribuições de Profissional da Contabilidade, o que
139 identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
140 agendamento 4168; preenchimento da Ficha Perfil de Executor Contábil e
141 consulta CAGED. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do
142 CEPC (NBC PG 01). **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
143 **aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil**
144 **quinhentos e quinze reais), acrescida de 4/10 (quatro dez avos) que**
145 **equivalem R\$ 1.006,00 (mil e seis reais), totalizando a importância R\$**
146 **3.521,00 (três mil quinhentos e vinte e um reais), porém, fica reduzida ao**
147 **limite máximo de R\$ 2.515,00 (dois quinhentos e quinze reais) em**
148 **obediência ao estabelecido no art. 27 do Decreto-lei 9295/46, por deixar de**
149 **elaborar a escrituração contábil do ano de 2019 de 05 (cinco)**
150 **cliente/empresas exigidas pelo auto de infração, com base legal prevista no**
151 **artigo 27, alínea "c", Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, alínea "a" e**
152 **artigo 57 § 1º Inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20;**
153 **e penalidade ética unificada pelos fatos 01 e 02, com base legal prevista no**
154 **item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), cc artigo 56, inciso II, alínea "b" da**
155 **Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
156 Aprovado por unanimidade. **De relato da Conselheira RAQUEL CRISTINA**
157 **NICOLAU BARBOSA. Número do processo: U-2021/000111 - Fato 01:** Deixar de
158 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
159 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 02 (dois) clientes, o que
160 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do
161 atendimento ao agendamento 4191. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC
162 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar
163 escrituração contábil referente ao período de 2019 de 03 (três) empresas, o que
164 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do

165 atendimento ao agendamento 4191. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
166 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
167 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Facilitar o exercício da
168 profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por
169 meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao
170 agendamento 4191. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do
171 CEPC (NBC PG 01). **Fato 04:** Responder pela organização contábil em condições
172 irregulares (falta de averbação da nona alteração contratual de organização
173 contábil perante o CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização
174 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4191.
175 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º
176 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21
177 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Fato 05:** Elaborar a contabilidade de 02 (duas)
178 empresas, inobservando às formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário
179 não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG
180 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17, ausência da Demonstração das
181 Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC
182 e as Notas Explicativas do período de 2019), o que identificamos por meio da
183 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento
184 4191. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG
185 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido**
186 **de aplicar, quanto ao fato 01, MULTA mínima no valor de R\$ 503,00**
187 **(quinhentos e três reais) acrescido de 01/10 (um dez avos) no valor de R\$**
188 **50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e**
189 **cinquenta e três reais e trinta centavos), aumentada em dobro por ser**
190 **reincidente entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 1.106,60**
191 **(um mil cento e seis reais e sessenta centavos), com base legal prevista no**
192 **artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a",**
193 **e artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC**
194 **1605/20; MULTA, quanto ao fato 02, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
195 **reais) acrescido de 02/10 (dois dez avos) no valor de R\$ 100,60 (cem reais e**
196 **sessenta centavos), totalizando R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e**
197 **sessenta centavos), aumentada em dobro por ser reincidente entre 2 (dois) e**
198 **5 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 1.207,20 (um mil duzentos e sete**
199 **reais e vinte centavos) por deixar de elaborar escrituração contábil referente**
200 **ao período de 2019 de 03 (três) empresas, com base legal prevista no artigo**
201 **27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e**
202 **artigo 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20;**
203 **MULTA, quanto ao fato 04, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
204 **aumentada em dobro por ser reincidente entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos,**
205 **perfazendo o total de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais) por responder pela**
206 **organização contábil em condições irregulares (falta de averbação da nona**
207 **alteração contratual perante o CRCES, com base legal prevista no artigo 27,**

208 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo
209 57, §1º, inciso II da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20;
210 **MULTA**, quanto ao fato 05, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)
211 acrescido de 01/10 (um vinte avos) no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e
212 trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e
213 trinta centavos), aumentada em dobro por ser reincidente entre 2 (dois) e 5
214 (cinco) anos, perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (um mil cento e seis reais e
215 sessenta centavos) por elaborar a contabilidade das 2(duas) empresas,
216 inobservando às formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário não
217 apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG
218 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17, ausência da Demonstração das
219 Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstração de Fluxo de Caixa -
220 DFC e as Notas Explicativas do período de 2019), com base legal prevista no
221 artigo 27, alínea "c" do Decreto-lei 9295/46, c/c art. 9º da Resolução CFC
222 1328/11, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a", e artigo 57, §1º, inciso II da
223 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. O valor das multas dos
224 fatos 01, 02, 04 e 05 totalizam o montante de R\$ 4.426,40 (quatro mil
225 quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). E penalidade ética
226 unificada pelos fatos 01 a 05 com base legal prevista no item 20, alínea "a"
227 do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC
228 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
229 unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 7 (sete) processos
230 com as seguintes decisões para homologação: 01 (um) arquivamento e 06 (seis)
231 aplicações de penalidade.- **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo, o Vice-
232 Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques, agradeceu a presença de todos e
233 encerrou a reunião às quinze horas e vinte e cinco minutos, determinando que
234 eu, Amanda Dessaune Ruas Darós, lavrasse a presente Ata, que será lida e
235 assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

MAURILIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheira

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

RAQUEL CRISTINA NICOLAU
Conselheiro

EDUARDO TRESENA PORCHERA
Conselheiro

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

AMANDA DESSAUNE RUAS DARÓS
Assistente Administrativo

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 22/02/2022.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente